



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

MINUTA DE CONTRATO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CMAÇ

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/20121

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, brasileiro, casado, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxxxxx SSP/MA, e CPF xxxxxxxxxxxx, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 009/2021-CMAÇ, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Fornecimento de dois links de Acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP compartilhado, e/ou banda larga, através de fibra ótica, para atender as demandas da CMAÇ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.378,40 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 21
Processo Adm Nº 1121
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE LINKS	DURAÇÃO DO CONTRATO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Fornecimento de 02 links de Acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP compartilhado, e/ou banda larga, através de fibra ótica o setor administrativo e o setor da plenária/gabinetes dos vereadores da CMAÇ.	Serviço	02	12 MESES
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 5.378,40		

I - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados, deverão ser entregues no Setor Administrativo da Contratante, à Rua Ceará nº 662, Centro, Açailândia/MA, entre os horários de 08h às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento tendo seu termo inicial em ____ / ____ / ____ e termo final em ____ / ____ / ____, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha N° 22
Processo Adm N° 279/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2019; **Função:** xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; **Natureza de Despesa:** xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

-
- f) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
 - g) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
 - h) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
 - i) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
 - j) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMAÇ;
 - k) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
 - m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
 - n) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - o) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
 - p) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
 - q) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
 - r) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
 - s) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
 - t) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Permitir acesso do veículo da empresa contratada às dependências da Contratada para a entrega e/ou troca dos galões, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir a imediata substituição dos galões que, por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Paragrafo Primeiro - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Segundo - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

Paragrafo Terceiro - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Quarto - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

Paragrafo Quinto - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Sexto - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará n° 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ n° 12.143.442/0001-76

II - Multa por Rescisão

Paragrafo Primeiro - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Segundo - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

Paragrafo Terceiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Paragrafo Quarto - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Paragrafo Quinto - Além das penalidades citadas, a contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMAÇ, bem como assinar contratos

Paragrafo Sexto - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de Açailândia, bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado após o fornecimento do serviço à Câmara Municipal de Açailândia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de Açailândia;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Açailândia - MA, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE
.....



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará n° 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ n° 12.143.442/0001-76

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF : _____

2. Nome: _____

CPF : _____
